

ATO EXECUTIVO N.º 157/2018

Súmula: Recadastramento Anual 2018 do Serviço de Táxi.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO – CMTU-LD, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de conformidade com a Lei nº 5.496/93;

Considerando as atribuições e competências da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização, nos termos da Lei nº 5.496/93;

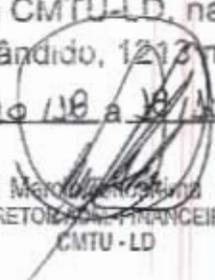
Considerando a vigência da Lei 10.969 de 05 de agosto de 2010;

Considerando a vigência da Lei 11.205 de 09 de maio de 2011;

Considerando a vigência da Lei 12.336 de 01 de outubro de 2015;

Considerando a delegação à CMTU do dever de disciplinar os casos omissos e baixar normas regulatórias;

Publicado no quadro próprio de editais nesta CMTU-LD, na Rua Prof. João Cândido, 1213 no período de 08/10/18 a 18/10/18


MARCLO HENRIQUE
DIRETOR DE FINANÇAS
CMTU - LD

A Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD convoca todos os autorizatários e seus prepostos (motoristas auxiliares) do Serviço de Táxi do Município de Londrina, para comparecerem à sede da CMTU, sito à Rua Professor João Cândido N.º 1.213, no horário compreendido entre 08h e 17h, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo início em 08 de outubro de 2018 e encerramento em 06 de novembro de 2018, para o Recadastramento Anual, conforme as seguintes regras:

- I. Os autorizatários e seus prepostos (motorista auxiliar) deverão protocolizar junto à CMTU-LD os seguintes documentos:

AUTORIZATÁRIO PESSOA FÍSICA:

- a. Requerimento padrão com reconhecimento de assinatura por verdadeiro;
- b. 2 (duas) fotos 3x4 datadas;
- c. Comprovante de situação cadastral do CPF, emitido pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- d. Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B" com dois anos, não sendo considerado neste prazo o período de permissão, com **EAR (Exerce Atividade Remunerada)**;
- e. Cópia do comprovante de residência no Município de Londrina;
- f. Cópia da Certidão Negativa Civil e Criminal, expedida pelo Cartório do Distribuidor de Londrina;
- g. Consulta de pontuação da CNH - Habilitação (www.detran.pr.gov.br);
- h. Comprovante de recolhimento do INSS
- i. Cópia do Certificado do Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV, licenciado no Município



- de Londrina, de propriedade do interessado;
- j. Certidão Negativa de Débitos do Alvará – CMC (www.londrina.pr.gov.br);

AUTORIZATÁRIO PESSOA JURÍDICA:

- a. Requerimento padrão com reconhecimento de assinatura por verdadeiro, conforme modelo em anexo;
- b. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- c. Certidão Negativa de Débito – CND – do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- d. Certidão Negativa de Débito da Receita Federal;
- e. Prova de regularidade expedida pela Fazenda Municipal de tributos mobiliários e imobiliários;
- f. Cartão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g. Comprovante de endereço, garagem e escritório no Município de Londrina;
- h. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do veículo – CRLV, licenciado no Município de Londrina, de propriedade do interessado;
- i. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- j. Ato constitutivo, estatuto, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- k. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, da sede da empresa, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de protocolo;
- l. Certidão Negativa de Débitos do Alvará - CMC;

PREPOSTO (MOTORISTA AUXILIAR):

- a. 2 (duas) fotos 3x4 datadas;
- b. Comprovante de situação cadastral do CPF, emitido pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- c. Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B" com dois anos, não sendo considerado neste prazo o período de permissão, com **EAR (Exerce Atividade Remunerada)**;
- d. Cópia do comprovante de residência no Município de Londrina (**em nome do preposto**);
- e. Cópia da Certidão Negativa Civil e Criminal, expedida pelo Cartório do Distribuidor de Londrina;
- f. Consulta de pontuação da CNH – Habilitação (www.detran.pr.gov.br);
- g. Comprovante de recolhimento do INSS;
- h. Certidão Negativa de Débitos do Alvará – CMC (www.londrina.pr.gov.br).

- II. Após o prazo de recadastramento, a CMTU-LD analisará os documentos apresentados e emitirá decisão concedendo ou não a autorização, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.



- III. O não comparecimento no prazo estabelecido para recadastramento ou ainda, a não apresentação da documentação exigida, sujeitará os autorizados e prepostos às penalidades previstas no art.26, inciso IV da Lei Municipal nº 10.969/10.

Londrina, 08 de outubro de 2018.



MARCELO BALDASSARI CORTEZ
DIRETOR PRESIDENTE

